



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Marechal Deodoro - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br
101

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3570354 - DTI

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação para prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância, Nacional (LDN) e Internacional (LDI), e do serviço de DDG – Discagem Direta Gratuita para recebimento de ligações de qualquer origem no sistema de tarifação reversa, a ser implantada nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura pelas partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do RS, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância, Nacional (LDN) e Internacional (LDI), e do serviço de DDG – Discagem Direta Gratuita para recebimento de ligações de qualquer origem no sistema de tarifação reversa, a ser implantada nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e ser executado de forma contínua, em virtude da impossibilidade de prorrogação do contrato vigente, 000008609-01.00/18-0, pelo atingimento do prazo máximo previsto de vigência.

O contrato de telefonia fixa vigente visa o provimento de canais de comunicação de voz para interligação da central telefônica do Parlamento e seus ramais com a rede pública de telefonia, fornecendo acessos através dos quais é possível a comunicação entre público externo e os diversos setores internos da Assembleia Legislativa, de Gabinetes dos Deputados a Comissões Parlamentares, passando pela Ouvidoria e aos setores administrativos. No escopo deste contrato, são contemplada as ligações locais, para fixo e móvel, assim como ligações de longa distância nacional e internacional, igualmente para fixo e móvel.

Com a proximidade do final da vigência do atual contrato de prestação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade local (contrato 19/2019), e atingido o período máximos de possíveis prorrogações, cria-se a necessidade de novo processo para contratação de empresa responsável pela manutenção destes serviços.

Anteriormente, os serviços de longa distância eram distintos dos demais. Entretanto, já no contrato atualmente vigente, foi realizado o agrupamento dos itens em lote único levando em consideração o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existem no mercado operadoras de serviços telefônicos na modalidade pretendida com capacidade de prestar os serviços na forma em que estão agrupados. Além disso, torna-se mais vantajosa técnica e economicamente a gestão e fiscalização de um único contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

De uma forma geral, os serviços serão prestados a partir da instalação e configuração dos canais de comunicação e equipamentos necessários para interconexão da central telefônica da Assembleia Legislativa do RS com a rede da operadora, e após de forma contínua para o uso da comunicação de voz de forma ininterrupta e com a qualidade esperada para ligações locais, de longa distância nacional e internacional, e do serviço DDG – tarifação reversa.

a) para que isso precisa ser feito? para manter a prestação de serviços de telefonia fixa comutada para os 2000 ramais existentes nas dependências da ALRS.

b) onde isso será implementado? nos 2 datacenters existentes nas dependências da ALRS em Porto Alegre/RS.

c) como isso será conduzido? através de licitação que deverá gerar contrato anual, prorrogável.

d) quem deve fazer isso? será conduzido pelo DTI em conjunto com a empresa vencedora do certame.

e) quando isso será feito? o contrato deve estar firmado até 22/03/2024, 60 dias antes do vencimento do contrato atual, considerando que este é o prazo para eventual implantação deste serviço por operadora distinta da atual.

f) quanto isso custará? conforme orçamentos juntados ao processo.

3.1 Considerações quanto a tarifação dos serviços:

- aplica-se a mesma tarifa das 00:00 às 24:00 para todos os dias da semana.
- até 3 segundos de chamada: não há tarifação;
- mais de 3 segundos até pelo menos 30 segundos de chamada: tempo de tarifação mínima (TTM) equivalente a 30 segundos;
- pelo menos mais de 30 segundos de chamada: frações adicionais de 6 segundos (1/10 de minuto) após o TTM;
- tarifa de complemento: não há.

3.2 Devem estar incluído os seguintes serviços:

- Identificação de Chamadas;

3.3 Canais de comunicação

Site	Quantitativo de canais de voz
Praça Mal Deodoro, 101 – subsolo - Centro – Porto Alegre	90
Rua Duque de Caxias, 920 – subsolo - Centro – Porto Alegre	90

A central telefônica da Assembleia do RS trabalha atualmente com 3 enlaces digitais padrão E1 para ligações locais de saída (90 troncos de saída) e 3 enlaces E1 para ligações de entrada (90 troncos de entrada). A configuração pretendida para a nova contratação está descrita acima, devendo a licitante vencedora providenciar a instalação e manutenção dessa mesma configuração de entroncamento com a rede pública de telefonia (2 sites) com sinalizações compatíveis com as interfaces disponíveis na contratante (CAS R2 digital), que somam um total de 180 troncos. O uso de troncos SIP também será aceito, desde que plenamente compatível com a central telefônica Cisco modelo Business Edition 7000M, que já possui este recurso disponível.

3.4 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local

Contratação de serviços telefônicos:

- Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área;
- Fixo-Móvel na modalidade VC1, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis nesta mesma área.

Deverão ser mantidas as numerações compreendidas entre 1000 a 2999 para ramais DDR – Discagem Direta a Ramal, a partir do prefixo principal (51) 3210, independente da operadora que venha a ser contratada – ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade”, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, conforme a regulamentação da ANATEL.

3.5 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN)

O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional será tarifado, em ligações Fixo-Fixo, como LDN tanto para ligações Intra-Regional quanto Inter-Regional.

O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional será tarifado, em ligações Fixo-Móvel:

- como Valor de Comunicação 2 (VC2), nas ligações destinadas a telefones em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do local de origem da ligação;
- como Valor de Comunicação 3 (VC3), nas ligações destinadas a telefones em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao local de origem da ligação.

3.6 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Internacional (LDI)

O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional será tarifado na modalidade Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.

3.7 Serviço DDG – Tarifação Reversa

Deve ser mantido o número 0800-5412333 que atende aos serviços de Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul para ligações de qualquer origem nacional. Deve ser previsto apenas 1 canal para as ligações recebidas (não há atendimento simultâneo).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUSTENTABILIDADE:

O objeto dessa contratação não se enquadra em nenhum tipo de produto ou serviço previsto nos Critérios de Sustentabilidade em Contratações.

4.2. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021):

Na presente contratação não será indicada marca ou modelo.

4.3. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS JUNTAMENTE COM O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Não há.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Entretanto, será admitida a subcontratação para implantação da infra estrutura física para ativação dos canais E1 existentes na Contratante.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá a exigência da garantia da contratação prevista nos arts.96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O prazo para a instalação, testes e ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, será de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.1.2. A efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE será realizada em comum acordo entre as partes, sem qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa do RS, para que não haja descontinuidade dos serviços.

5.2. SUPORTE TÉCNICO

5.2.1. Conforme descrito nas obrigações da Contratada, a seguir.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

A Contratada obriga-se a:

1. fornecer e instalar todos os equipamentos e materiais necessários para o bom funcionamento do sistema;
2. garantir a interoperabilidade de seus equipamentos com os equipamentos da CONTRATANTE sempre que necessário para a fiel prestação dos serviços contratados conforme as especificações descritas no presente termo, arcando com todos os ônus;

3. prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da ANATEL;
4. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas as responsabilidades por problemas de funcionamento do serviço;
5. assumir, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
6. indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir à CONTRATANTE, decorrente do exercício das atividades previstas neste Contrato;
7. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas e central telefônica, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
8. comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a execução deste Contrato;
9. prestar assistência técnica integral sobre os serviços prestados e equipamentos/materiais fornecidos durante a vigência contratual;
10. substituir, caso haja necessidade de remoção de equipamentos para conserto, os dispositivos defeituosos por outro de igual ou superior qualidade enquanto perdurar o defeito;
11. a CONTRATADA deverá designar, por escrito, um preposto com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objetos do Contrato;
12. fornecer número telefônico local e/ou 0800 DDG (Discagem Direta Gratuita) para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, em funcionamento 24 horas por dia e sete dias por semana;
13. fornecer endereço de caixa postal de e-mail corporativo para recebimento de comunicações da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA considerada comunicada na data do envio de e-mail à caixa postal corporativa indicada;
14. identificar, diagnosticar e solucionar problemas em qualquer um dos circuitos contratados, não devendo a solução para o problema exceder o prazo de 6 (seis) horas do registro da ocorrência, salvo justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
15. apresentar, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas nas soluções, que devem obedecer as normas da ANATEL, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
16. apresentar por escrito, nos casos de constatação de problema nos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE, e sem qualquer ônus adicional a esta, alternativas para sua resolução;
17. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para o acompanhamento do objeto contratado, em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação;
18. prestar o serviço objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato;
19. informar, por escrito, a necessidade de eventuais interrupções programadas no serviço, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
20. garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, durante a execução do serviço objeto deste Contrato;
21. prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
22. proceder junto à ANATEL, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, a portabilidade numérica da CONTRATANTE, nos termos da Resolução ANATEL n.º 470/2007, devendo ser mantida a utilização do prefixo “(51) 3210” e seus demais números DDR já utilizados;
23. manter, durante toda execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas por ocasião da licitação;
24. responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do

- presente instrumento;
25. responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ou securitária, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
 26. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados quando da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
 27. de forma excepcional, em casos específicos de descontinuidades dos serviços de telefonia fixa analógica, em Porto Alegre/RS, decorrentes do avanço tecnológico no setor de telecomunicações, a CONTRATADA poderá substituir a tecnologia utilizada na prestação do serviço, desde que não resulte em novos custos e nem precarização da qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
 28. excepcionalmente, em virtude da gradativa descontinuidade dos serviços de telefonia fixa convencional NR (Não Residencial) e de telefonia fixa digital DDR anunciado pelas operadoras, eventuais necessidades de prorrogações e aquisições de novos acessos, deverão ter anuência da CONTRATADA;
 29. a descontinuidade de que trata o item anterior, motivada pela migração desses serviços para novas tecnologias e modalidades de telefonia, poderão, de comum acordo, ser objeto de rescisão e nova licitação, garantindo os prazos necessários para manter a continuidade da prestação dos serviços comuns e essenciais de telecomunicações.

A CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR, obriga-se a:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objeto do Contrato;
4. Permitir aos empregados da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONTRATANTE, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando necessário;
5. Exigir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para a prestação dos serviços;
6. Resolver as dúvidas e omissões, porventura existentes, nas especificações;
7. Comunicar, prontamente à CONTRATADA, toda e qualquer anormalidade observada no funcionamento do sistema sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
8. Permitir, mediante documento comprobatório, a retirada do equipamento, cujo conserto ou ajuste só seja possível em oficina, caso em que será necessária requisição da CONTRATADA;
9. Fiscalizar a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, o que será feito por servidores da CONTRATANTE, os quais anotarão em registros próprios todas ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daqueles representantes serão imediatamente submetidos à autoridade superior do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis;
10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre a ALRS e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de (correio eletrônico) / (mensagem

eletrônica) para tal fim.

6.1.3. Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, o Coordenador da Divisão de Redes e Telecomunicações, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.5. O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.6. O gestor anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

6.1.8. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.9. O gestor será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros.

6.1.10. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.11. O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2. SOBRE PENALIDADES:

6.2.1 O fornecedor estará sujeito às seguintes penalidades:

6.2.1.1. pelo descumprimento do prazo previsto para habilitação/implantação dos circuitos contratados, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor total do contrato – limitados a 10%.

6.2.1.2. pelo descumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) para identificação, diagnóstico e solução de problemas nos circuitos contratados, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por hora de atraso, calculado sobre o valor mensal médio dos últimos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE – limitados a 10%, sendo computado igualmente como o tempo despendido para regularizar o serviço rejeitado.

6.2.1.3. pelo descumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) para apresentação de relatórios, informações, registros na Anatel ou encaminhamento de ligações, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal médio dos últimos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE – limitados a 10%, sendo computado igualmente como o tempo despendido para regularizar o serviço rejeitado.

6.2.1.4. pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, ou nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor médio dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.2.1.5. Multa pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o contrato, após transcorrido o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação para assinatura do aludido instrumento, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do objeto;

6.3. SOBRE REAJUSTE

6.3.1. O Contrato poderá ser reajustado, por ocasião da prorrogação, conforme abaixo:

6.3.1.1. o reajuste será calculado de acordo com o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), conforme definido pela Resolução N°420 de 25/04/2005 da ANATEL ou índice que vier a substituí-lo autorizado pela ANATEL e será permitido desde que transcorrido o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação.

6.3.1.2. caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos.

6.3.1.3. os custos com instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Habilitação/Implantação

7.1.1.1 O prazo para a instalação, testes e ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, será de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, com todos os serviços objeto desta contratação plenamente funcionais.

7.1.1.2 A central telefônica da Assembleia do RS trabalha atualmente com 3 enlaces digitais padrão E1 para ligações locais de saída (90 troncos de saída) e 3 enlaces E1 para ligações de entrada (90 troncos de entrada). A configuração pretendida para a nova contratação está descrita abaixo, devendo a licitante vencedora providenciar a instalação e manutenção dessa mesma configuração de entroncamento com a rede pública de telefonia com sinalizações compatíveis com as interfaces disponíveis na contratante (CAS R2 digital), que somam um total de 180 troncos. O uso de troncos SIP também será aceito, desde que plenamente compatível com a central telefônica Cisco modelo Business Edition 7000M, que já possui este recurso disponível.

Local de instalação	Troncos
Praça Mal Deodoro, 101 – subsolo - Centro – Porto Alegre	90
Rua Duque de Caxias, 920 – subsolo - Centro – Porto Alegre	90

7.1.1.3 O recebimento definitivo da ativação dos circuitos ocorrerá no prazo de 2 dias úteis após a verificação do serviço entregue e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.1.6 Após emissão do aceite definitivo da habilitação/implantação, iniciará o ciclo de tarifação, descrito a seguir.

7.1.1.7 Ao final do primeiro ciclo de tarifação, o item da proposta de preços - Habilitação/Implantação (pagamento único) - deverá ser incluído em parcela única junto ao faturamento do mês.

7.1.2 Ciclo de Tarifação

7.1.2.1 O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços contratados, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês. A CONTRATANTE poderá aceitar períodos diferentes de acordo com sua conveniência.

7.1.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 15 (quinze) dias após o vencimento do ciclo de tarifação a que se refere. Caso não sejam apresentados concomitantemente, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.

7.1.2.3 Ambos os documentos podem ser disponibilizados por meio da internet. Neste caso, será considerada a data de entrega a data em que o link para o download for informada à CONTRATANTE, mediante e-mail acordado entre as partes. A entrega está condicionada ao efetivo recebimento pela CONTRATANTE desta comunicação, bem como à verificação da validade do link informado.

7.1.11 O detalhamento deverá discriminar todas as chamadas e serviços contratados individualmente, sendo obrigatória a apresentação em formato Febraban de Conta Eletrônica de Telecomunicações.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias de sua apresentação, para as devidas correções, instruída com as informações a respeito das causas que motivaram a sua rejeição, reabrindo-se prazo para pagamento a partir da data da apresentação de documentação livre de defeitos.

7.2.2. A qualquer momento, após o aceite da fatura, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.2.3. A devolução da documentação de cobrança em razão de erros detectados, não autoriza a CONTRATADA a interromper a prestação dos serviços ou os pagamentos devidos aos seus empregados.

7.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto (quando possível), para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2.6. A existência de pendências impeditivas da comprovação da regularidade fiscal suspenderá o prazo para o pagamento pela Assembleia Legislativa, não autorizando a suspensão das obrigações da Contratada.

7.2.7. A persistência da irregularidade fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias poderá acarretar a deflagração do processo de rescisão contratual, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.8. Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante deve ser efetuado mensalmente, em 15 (quinze) dias contados da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços prestados no período.

7.3.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo acima referido incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde

o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária eventualmente prevista na legislação.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação usual prevista em lei, sendo que a qualificação técnica é a descrita abaixo:

8.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa presta ou prestou SATISFATORIAMENTE serviços compatíveis àqueles objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.
- Comprovação de concessão, permissão ou autorização para prestação do serviço telefônico STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada), em documento emitido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) ou seus respectivos extratos publicados no Diário Oficial da União.

8.2.2. Vistoria (Visita Técnica)

8.2.2.1. é facultada aos fornecedores interessados a realização de visita técnica nas dependências da ALRS ou por videoconferência, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço / fornecimento.

8.2.2.2. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao DTI - Divisão de Redes e Telecomunicações pelo e-mail dti.administrativo@al.rs.gov.br e/ou pelo telefone (51) 3210-2851, no horário de expediente.

8.2.2.3. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições de execução do serviço a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será definido a partir do menor orçamento recebido na coleta de orçamentos, juntados ao processo, R\$ 60.000,00 / ano, devendo ser este o valor máximo aceitável para o certame.

10. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

Os itens da tabela abaixo poderão ter valor igual a zero.

Item	Tipo/Modalidade	Quantidade Anual	Unidade	Valor por unidade	Valor Total Anual
		A		B	C = A * B
1	Fixo-Fixo/Local	139.920,0	minutos/ano	R\$	R\$
2	Fixo-Fixo/LDN	18.360,0	minutos/ano	R\$	R\$
3	Fixo-(Fixo ou Móvel)/LDI ***	11,0	minutos/ano	R\$	R\$
4	Fixo-Móvel/VC1	45.180,0	minutos/ano	R\$	R\$
5	Fixo-Móvel/VC2	9.360,0	minutos/ano	R\$	R\$
6	Fixo-Móvel/VC3	2.760,0	minutos/ano	R\$	R\$
7	Fixo Local/DDG-0800 *	51,25	minutos/ano	R\$	R\$
8	LDN Fixo/DDG-0800 *	24,65	minutos/ano	R\$	R\$
9	LDN Móvel/DDG-0800 *	312,87	minutos/ano	R\$	R\$
10	Móvel VC1/DDG-0800 *	816,85	minutos/ano	R\$	R\$
11	Assinatura E1/SIP ** (pagamento mensal)	12 (equivale ao valor para 1 ano)	serviço/mês	R\$	R\$
12	Assinatura 0800 ** (pagamento mensal)	12 (equivale ao valor para 1 ano)	serviço/mês	R\$	R\$
13	Habilitação/Implantação (pagamento único)	1	serviço/único	R\$	R\$
				Valor Total Anual	R\$

* corresponde ao número 0800-5412333

** A assinatura deve contemplar o eventual aluguel de equipamentos (modem/roteador/conversor/etc), assim como a habilitação de 2.000 ramais DDR e 6 links E1/SIP e a estrutura/facilidades para DDG-0800

*** Em relação as ligações LDI, considerar que 35% das ligações são para Mercosul, 25% para Estados Unidos, 25% para Europa e 15% para demais países. O valor deve ser condizente com o praticado no plano de tarifação da operadora.

1.Dados da empresa:

- a. Razão social completa da empresa, endereço e contatos atualizados
- b. Nome da pessoa indicada para contatos, com o respectivo nº do telefone convencional e celular;

2. **Prazos de validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

3.Preços:

- a. Planilha de preços unitários e global da proposta, indicado em moeda nacional;
- b. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- c. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço total final até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula. Para os valores unitários de cada item, serão aceitos até 5 casas decimais após a vírgula, inclusive para a totalização de cada item e somatório geral. Entretanto, o valor total deverá ser truncado nas duas casas decimais após a vírgula.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

Data/...../.....

.....

Nome e assinatura do representante legal

Telefone e e-mail.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Athayde Meneghetti, Analista Legislativo - Analista de TI e Comunicação**, em 27/02/2024, às 09:26, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3570354** e o código CRC **D07AA3A6**.